



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.225/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo no Processo Cível de Desapropriação Judicial de Bens Imóveis por Utilidade Pública, ajuizado no Foro da Comarca de Gaurama/RS pelo Município de Viadutos contra Luiz Antonio Piazzon e Outros, abre crédito especial e, dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo Extrajudicial no âmbito do Processo Cível de Desapropriação Judicial de Bens Imóveis por Utilidade Pública nº 098/1.14.0000539-0, ajuizado pelo Município de Viadutos contra Luiz Antonio Piazzon e Outros, no Foro da Comarca de Gaurama-RS.

Parágrafo único. O valor total do acordo é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e será pago, pelo Município de Viadutos, aos Expropriados Luiz Antonio Piazzon e Outros, no processo referido no caput do Art. 1º, a título de justa indenização pela desapropriação DA PARTE DA CHÁCARA NÚMERO DOIS (2), com 30.030m², sem benfeitorias, e PARTE DA CHÁCARA NÚMERO DOIS (2), com 32.070m², com benfeitorias, respectivamente registradas nas matrículas nºs 6.349 e 6.350, Livro nº 02, Registro Geral, no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Gaurama-RS.

I – A importância a ser paga pelo Município será efetuada da seguinte forma:

a) Levantamento da importância atualizada, com os acréscimos legais, do depósito judicial remunerado inicial de R\$223.538,23 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), constante as fls 109/110 do processo referido no caput do Art. 1º, que atualizados até o dia 14 de dezembro de 2017, correspondem a R\$289.388,08 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos);

b) Saldo de R\$610.611,92 (seiscentos e dez mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 16.961,44 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sem a incidência de qualquer acréscimo legal, sendo a primeira parcela a ser paga no dia 30 de janeiro de 2018 e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes;

c) As escrituras públicas referentes às Chácaras descritas no parágrafo único, do art. 1º, desta lei, serão imediatamente passadas pelos expropriados em favor do Município expropriante tão logo este comprove a existência de dotação orçamentária própria que garanta o pagamento integral do valor previsto na alínea 'b' supra - R\$610.611,92 (seiscentos e dez mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Os honorários advocatícios serão suportados por cada parte ao seu respectivo Procurador.

Art. 3º As custas processuais, eventualmente devidas serão suportadas pelo Município de Viadutos.

Art. 4º O processo judicial referido no caput do Art. 1º, ficará suspenso até o pagamento da última parcela, podendo qualquer das partes pedir a extinção do processo, após o pagamento da 36ª (trigésima sexta) parcela do acordo celebrado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento de 2018, no valor de R\$ R\$ 203.537,28 (duzentos e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente às 12 (doze) parcelas a serem pagas em 2018, sob a seguinte classificação orçamentária:

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2266101311.061 IMPLANTAR DISTRITO INDUSTRIAL/COMÉRCIO

449061 – Aquisição de imóveis R\$ 203.537,28.

Art. 6º O crédito aberto no artigo supra será coberto, em igual valor, da seguinte maneira:

SUPERAVIT FINANCEIRO R\$ 203.537,28.

Art. 7º Com a inclusão do crédito ora aberto fica alterada a Lei de Orçamento de 2018.

Art. 8º Para os exercícios de 2019 e 2020 o Executivo Municipal disponibilizará o valor de R\$ 203.537,28 nos respectivos orçamentos com a finalidade de efetuar os pagamentos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 26 de dezembro de 2017.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO